



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.887, DE 18 DE MAIO DE 2022.
(DOM 18.05.2022 – N. 5345, ANO XXIII)

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O reajuste anual de vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3.º da Lei Municipal n. 2.274, de 14 de dezembro de 2017, fica fixado em:

I – 3,92% (três inteiros e noventa e dois décimos percentuais) referente à data-base 2019/2020;

II – 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos percentuais) referente à data-base 2020/2021.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Manaus, 18 de maio de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.05.2022 – Edição n. 5345, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 18 de maio de 2022.

Ano XXIII, Edição 5345 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.887, DE 18 DE MAIO DE 2022

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O reajuste anual de vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3.º da Lei Municipal n. 2.274, de 14 de dezembro de 2017, fica fixado em:

I – 3,92% (três inteiros e noventa e dois décimos percentuais) referente à data-base 2019/2020;

II – 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos percentuais) referente à data-base 2020/2021.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Manaus, 18 de maio de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.888, DE 20 DE MAIO DE 2022

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, bem como dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro décimos percentuais), referente à data-base dos períodos 2019/2020 e 2020/2021, o reajuste anual de vencimentos dos seguintes servidores públicos municipais:

I – do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus; e

II – do pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

§ 1.º Excetuam-se dos servidores de que trata o inciso I do **caput** deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) por serem regidas por leis específicas de reajustes.

§ 2.º Excetuam-se dos servidores de que trata o inciso II do **caput** deste artigo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogados o art. 3.º da Lei Municipal n. 2.542, de 3 de dezembro de 2019, bem como o art. 2.º da Lei Municipal n. 2.550, de 17 de dezembro de 2019.

Manaus, 18 de maio de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABIS DE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.889, DE 18 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,